

of. 3002/07 - 20/09/07 - Pref.

3002/07 - 20/09/07 - Ciretran CM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

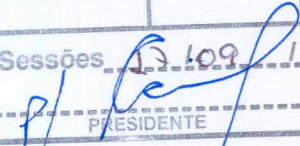
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2239/2007

388/07

Campo Mourão, 30/08/07 Horas 11:26

Alian
FRUTOGGLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões, <u>13/09/07</u>		
 PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

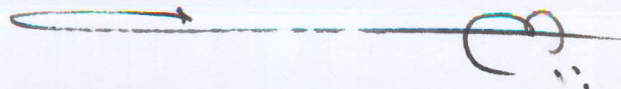
05/09/07


PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, bem como ao **CIRETRAN CAMPO MOURÃO**, sugerindo que seja realizada uma campanha com “blitz” inclusive, para alertar sobre o transporte de crianças.

JUSTIFICATIVA:

Inúmeros casos de atendimentos envolvendo crianças e adolescentes com lesões graves, vítimas de acidentes de trânsito, são a motivação da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) para realizar uma





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

campanha de conscientização há dez anos. Com o objetivo de orientar os motoristas quanto à melhor maneira de transportar bebês, crianças e adolescentes nos veículos, uma blitz educativa foi realizada em Londrina dias atrás, e da mesma forma tal blitz deveria ocorrer em nosso Município.

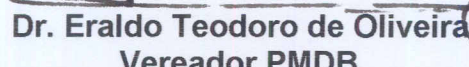
Dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), aponta que cerca de duas mil crianças e adolescentes com até 17 anos morrem anualmente no Brasil em acidentes de carro e cerca de 37,8 mil sofrem lesões.

As batidas de automóvel em que a criança não está acomodada com segurança representam 16% dos acidentes fatais. A maioria dos acidentes ocorre em trajetos curtos, como no caminho de casa para a escola. A grande maioria dos acidentes graves acontece a cerca de dois quilômetros da casa do motorista. É aquele hábito que as pessoas têm de acharem que por estarem perto de casa não correm o risco de sofrer um acidente.

Durante a blitz, os motoristas podem receber panfletos explicativos, não só pelo Ciretran mas também com apoio de ortopedistas voluntários.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de agosto de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

*OBS: segue anexo panfleto que pode ser utilizado como parte do material de conscientização!



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

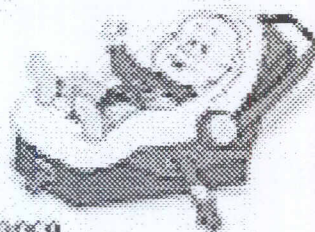
3

SAIBA MAIS

Os acidentes de trânsito são os principais responsáveis externos pela morte de crianças entre 1 e 14 anos. A forma correta de transportar crianças e adolescentes no carro contribui com a redução do número de mortes e lesões de crianças e adolescentes no trânsito brasileiro.

BEBÊS

Os bebês devem ser transportados em cadeirinhas de segurança (tipo bebê conforto), sempre no banco de trás na posição de costas para frente do carro. A cadeira deve estar firmemente presa ao banco pela cinta de segurança para não machucar o bebê, entre as tiras da cadeirinha e o corpo da criança é preciso ficar um espaço de folga de um dedo.



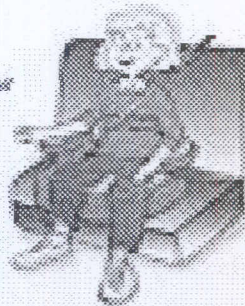
PREESCOLARES

As crianças devem ser transportadas em cadeirinhas presas firmemente ao cinto de segurança do veículo. A melhor posição da cadeira é no centro do banco. Quando as cadeiras estão instaladas corretamente elas diminuem os riscos de morte e lesões graves em até 70%.



PRE-ADOLESCENTES

As crianças com mais de quatro anos precisam usar suportes especiais (boosters). Esse equipamento ajuda a adequar o cinto ao tamanho da criança nesta fase em que são grandes demais para sentar na cadeirinha e pequenos para usar o cinto normal. O suporte de segurança permite que o cinto do veículo ajuste-se corretamente ao ombro e à cintura da criança.



CINTO DE SEGURANÇA

As crianças podem ser transportadas usando o cinto de segurança de três pontos. Mas para estar segura, a criança precisa ter o tamanho adequado, ou seja, a criança precisa sentar e dobrar seus joelhos na borda do assento, sem afastar as costas do encosto do banco.



Fonte: Associação Brasileira de Crianças e Tecnológica (ABCT)

Faça sua

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

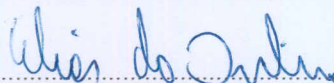
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 31 de Agosto de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2239</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 31 / 08 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312